**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**Institui a semana de informação em prevenção de queimadas e insere no calendário oficial do município o “Dia Municipal de Prevenção e Combate a Queimadas” e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba a “Semana de Informação em Prevenção de Queimadas” a realizar-se anualmente, durante o mês de agosto, correspondente ao dia 08 do mês, Dia de Combate a Queimadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação da “Semana de Conscientização em Prevenção de Queimadas”, relembrando a data com palestras, campanhas educativas, campanhas de mídia, reuniões, exposições e apresentações visadas à conscientização da população quanto a seriedade do assunto.

 Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S. 05 de novembro de 2021.**

**PR. LUIS SANTOS**

**Vereadora**

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei visa proporcionar à sociedade sorocabana o desenvolvimento de ações pelo Poder Público Municipal para conscientização da população em geral, acerca das queimadas, por meio da criação de uma data no calendário de atividades e eventos municipais para sua promoção.

A preservação do meio ambiente é extremamente importante para o futuro da humanidade e do bom funcionamento do ecossistema global. Em alguns períodos do ano, todo nosso país e não sendo diferente no município de Sorocaba, sofrem bastante com queimadas e outros problemas ocasionados pelo período de temperaturas elevadas e poucas chuvas, por tanto nada mais justo que a semana de conscientização de prevenção a queimadas em nossa cidade.

 Ocorre que de acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, traz consigo que a importância de preservação e melhoria da qualidade ambiental, com objetivo de assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, proteção da dignidade humana e até mesmo interesses da segurança nacional, sendo fundamental que o poder público atue diretamente na manutenção do equilíbrio ecológico. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225 dispõe que: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

Nesse sentido, a aprovação do presente Projeto de Lei é fundamental para que seja possível desenvolver ações direcionadas à conscientização da população no sentido de promover a cultura de respeito ao meio ambiente.

**S/S. 05 de novembro de 2021.**

**PR. LUIS SANTOS**

**Vereadora**